Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: ___ / 2025

Concede remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco.

Art. 1º Fica concedida a remissão do crédito tributário do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025, aos imóveis das empresas instaladas no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco.

Art. 2º A concessão do benefício será concedido de ofício pelo município de Rio Branco através dos seus órgãos competentes, para os imóveis das empresas instaladas no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não gera direito adquirido, devendo a remissão ser revogada de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na concessão, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora.

Art. 4º Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a título de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025 ao qual se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos quanto à execução desta Lei Complementar com a delimitação das áreas atingidas pela enchente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025.

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2025.04.15 12:08:23 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

SAMIR BESTENE
Vereador – PP

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Ementa: Concede remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do projeto
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes (2025, 2026 e 2027) está previsto na tabela 8 da LDO (Lei Complementar n° 314, de 20 de agosto de 2024) valor total de R$ 9.232.728 (nove milhões, duzentos e trinta e dois, setecentos e vinte e oito reais)
Ano: 2025
R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)

Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias
Declaro que a presente renúncia de receita está prevista no Anexo de Metas Fiscais – Tabela 8, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025.

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2025.04.15 12:08:44 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

SAMIR BESTENE
Vereador – PP

JUSITIFICATIVA

A presente proposição objetiva conferir benefício tributário para as empresas instaladas e que venham a se instalar no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco, para que seja concedida a remissão do IPTU.

Tal benefício fiscal, servirá de incentivo para que esses empreendedores continuem trabalhando com afinco, gerando empregos e movimentando a economia local.

Atualmente, o Distrito Industrial, o Parque Industrial e o Polo Moveleiro de Rio Branco contam com cerca de 71 (setenta e uma) empresas, que atuam em diversos segmentos tais como artefatos de concreto e argamassa, beneficiamento de madeira, beneficiamento de castanha, fabricação de artefatos em couro, fabricação de embalagens plásticas, fabricação de materiais de higiene e limpeza, fabricação de tanques e pias fabricação de ração, usina de asfalto, entre outros. Tais serviços geram aproximadamente 1.100 (um mil e cem) empregos diretos, o que contribui, sobremaneira, para o desenvolvimento econômico da capital acreana.

A remissão proposta vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e tem por objetivo estimular o desenvolvimento econômico e industrial da região, assim atraindo mais empresas, gerando empregos e aumentando a competitividade, o que acarretará um maior desenvolvimento econômico para a cidade.

Embora a presente proposição acarrete renúncia de receita, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme previsão na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2025.

Assim, diante do exposto, submeto o presente projeto de lei complementar para apreciação e aprovação dos nobres pares.

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2025.04.15 12:08:58 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

SAMIR BESTENE
VEREADOR (PP)